



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015, “ALTERA E CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - O inciso VI do Artigo 18 da Lei Complementar nº 140, de 03 de setembro 2015, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 18...

VI - O imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portador de AIDS, alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante), Doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística, hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, Diabetes, Arteriosclerose, Mal de Alzheimer, Artrite deformante, Glaucoma, Síndrome de Down, Albinismo, Derrame cerebral, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Paralisia irreversível e incapacitante e tuberculose ativa, com base em laudo pericial comprovando a moléstia e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 18 de dezembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ